



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº/2023

OFÍCIO Nº 569/2023-GAB., de 05 de junho de 2023.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 8.747, de 11 de abril de 2002, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 2.283,17m², constituídas dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, e autorizou doá-la à empresa LUKMA LTDA.

Londrina, 05 de junho de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/06/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10364894** e o código CRC **70256150**.

Referência: Processo nº 19.005.095241/2023-10

SEI nº 10364894



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº...../2023

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 8.747, de 11 de abril de 2002, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 2.283,17m², constituídas dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, e autorizou doá-la à empresa LUKMA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 8.747, de 11 de abril de 2002, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 2.283,17m², constituídas dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, de propriedade do Município, e autorizou doá-la à empresa LUKMA LTDA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.747/2002.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, solicitou que fossem tomadas as providências cabíveis para regularização da área denominada lote de terras nº X e X-I, da quadra nº I, da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina, neste município, medindo a área de 2.283,17 m², de formato irregular, matrícula n.º 7265 do 4º Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Londrina.

O Município de Londrina realizou a doação da referida área à empresa **LUKMA LTDA** - CNPJ 81.702.813/0001-25, por meio de Escritura Pública e **autorização da Lei Municipal nº 8.747/02**; não obstante, frisa-se que a **Escritura não foi levada à registro**.

A referida Lei dispõe em seus artigos 3º e 4º condições e prazos que o beneficiário deveria cumprir, quais sejam:

Art. 3º Nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a donatária promoverá a implantação de uma indústria e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo, lubrificante nas áreas médica, hospitalar, odontológica, veterinária, farmacêutica, laboratorial e química e na de higiene e limpeza.

Art. 4º As obras de implantação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no prazo de sete meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da PML, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Nada obstante, considerando que a Lei 8.747/02 foi publicada em 11/04/2002 e o Relatório de Vistoria nº 005/2021-2ºSEM, realizado em 03/08/2021, constatou que o terreno encontra-se sem qualquer tipo de benfeitorias. Além disso, conforme relatórios de Vistoria nº 005/2021-2º SEM e nº 002-1º.SEM/2023, “o terreno encontra-se sem qualquer tipo de benfeitorias”; portanto, pode-se concluir que não houve o cumprimento dos encargos pela empresa LUKMA dentro dos prazos, conforme estabelecido na Lei 8.747/2002.

Neste sentido, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 8.747/02, o não cumprimento dos referidos encargos faz com que se reverta o imóvel, com todas as benfeitorias neles introduzidas, ou o valor correspondente, corrigido monetariamente, ao Município de Londrina, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

Assim, foi realizada Consulta Jurídica por meio da qual a Procuradoria orientou que fosse realizada notificação à empresa LUKMA, para fins de possibilitar o contraditório e ampla defesa. Nada obstante, não houve êxito na diligência, o que resultou, inclusive, publicação no Jornal Oficial do Município.

Ante o exposto, tendo em vista o interesse da CODEL na referida área para fins de doação, conforme incentivos da Lei nº 5.669/93, encaminha-se o presente Projeto de Lei visando a revogação da Lei nº 8.474, de 11 de abril de 2002.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 05 de junho de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/06/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10364701** e o código CRC **10C3D2B0**.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 8.747, DE 11/04/2002 - Pub. JOML 29/04/2002

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 2.283,17m², constituída dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes nºs 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, de domínio do Município, e autoriza sua doação à empresa LUKMA LTDA., destinada à implantação de indústria, nos termos da Lei Municipal 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras com 2.283,17m², constituídas dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, a saber:

I - Lote "X" da Quadra 01 com 2.000,00m², do Parque São Gabriel, desta Cidade, confrontando, a Leste, com a Rua Rutilo (frente), no rumo NE 17º 35' 42" SW, na extensão de 97,60 metros; ao Sul, com o Lote XI (lado direito), no rumo NW 75º 45' 04" SE, na extensão de 16,41 metros; ao Norte, com as datas nºs 1, 2, 3/4 - A (lado esquerdo) e escape da Quadra 01, na extensão de 28,14 metros; a Oeste, com a Faixa de Segurança da Variante Ferroviária (fundos), nos seguintes rumos e distâncias: NE 6º 41' 35" SW - 8,95 metros; NE 10º 49' 17" SW - 68,07 metros; NE 14º 14' 45" SW - 13,98 metros; matriculada sob nº 4.795 do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina.

II - Lote "X-1" da Quadra 01 do Parque São Gabriel, desta Cidade, com a área de 283,17m², de formato irregular, confrontando com a Rua Rutilo (frente), no rumo NE 17º 35' 42" SW, na extensão de 17,85 metros; ao Sul, com o Lote X2 (lado direito), no rumo NW 75º 45' 04" SE, na extensão de 15,36 metros; ao Norte, com o Lote X (lado esquerdo), no rumo NW 75º 45' 04" SE, na extensão de 16,41 metros; a Oeste, com a Faixa de Segurança da Variante Ferroviária (fundos), no rumo NE 14º 14' 56" SW, na extensão de 17,82 metros; matriculada sob nº 4.796, do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar à empresa LUKMA LTDA. os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a donatária promoverá a implantação de uma indústria e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo, lubrificante nas áreas médica, hospitalar, odontológica, veterinária, farmacêutica, laboratorial e química e na de higiene e limpeza.

Art. 4º As obras de implantação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no prazo de sete meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da PML, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - os imóveis ficarão vinculados à atividade industrial e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização da PML, no prazo de dez anos, contados da data do alvará de licença;

II - a donatária deverá cumprir todas as exigências da [Lei Municipal nº 5.669/93](#), que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;

III - o não - cumprimento dos encargos previstos nesta Lei fará os imóveis, com todas as benfeitorias neles introduzidas, ou o valor correspondente, corrigido monetariamente, reverter à PML, **a qualquer tempo**, sem direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil.

IV - se, decorrido o prazo estabelecido para conclusão das obras de implantação da indústria, a donatária não tiver cumprido as exigências previstas nesta Lei e/ou estiver ocupando os imóveis para outros fins, ser-lhe-á aplicado o disposto no parágrafo único do [artigo 18, da Lei nº 5.669/93](#), introduzido pela [Lei nº 7.123](#), de 28 de agosto de 1997.

V - o início das atividades industriais deve dar-se no prazo máximo de dois meses, a contar da data de conclusão das obras de implantação, e o encerramento das atividades antes do prazo de dez anos, contados do alvará de licença, implicará a revogação da doação e a reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na [Lei nº 5.669/93](#) será realizada periodicamente pela Codel.

Art. 7º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no [artigo 3º da Lei Municipal nº 5.669/93](#).

Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta Lei correrão às expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 6.437](#), de 21 de dezembro de 1995, que autorizou a doação do imóvel aqui descrito à empresa DECORPEDRAS - MÁRMORES E GRANITOS LTDA., e a [Lei nº 7.312](#), de 10 de março de 1998, que altera a redação do artigo 1º da Lei anterior.

Londrina, 11 de abril de 2002.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Gleisi Helena Hoffmann Tosca
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ref.: Projeto de Lei nº 6/02

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma da Redação Final proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Paraná, 453 - Ed. Sul Brasileiro
6º Andar - Sala 603 - Tel.: (043) 322-1415
L O N D R I N A — Paraná

RENATO JABUR GOMES
OFICIAL

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 4.796

FICHA
UM

RUBRICA
2

IMÓVEL:- Lote "X-I" da quadra I do PARQUE SÃO GABRIEL desta cidade, medindo a área de 283,17 metros quadrados, de formato irregular, confrontando: Com a Rua Rutilo (frente) no rumo NE 17º 35' 42" SW, na extensão de 17,85 metros; AO SUL, com o lote X2 (lado direito) no rumo NW 75º 45' 04" SE na extensão de 15,36 metros; AO NORTE, com o lote X (lado esquerdo) no rumo NW 75º 45' 04" SE na extensão de 16,41 metros; AO OESTE; com a Faixa de Segurança da Variante Ferroviária (fundos) no rumo NE 14º 14' 56" SW na extensão de 17,82 metros.-----

PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DE LONDRINA, Pessoa Juridica de direito publico interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.245.075/0001-00.--

TITULO AQUISITIVO:- Matrícula nº 4.794 deste Cartório.--
Dou fé. Londrina, 29 de Abril de 1998.-----OFICIAL.--

=====

AV.1-4.796 - ANEXAÇÃO:- Prenot. sob nº 14.130 - Protocolo 1-C: Conforme requerimento de parte interessada arquivado neste cartório sob nº 337, datado de 24 de Abril de 2.003, devidamente acompanhado da planta, memorial descritivo e ART-CREA nº 3079716, fica cancelada a presente matrícula em virtude do imóvel constante da mesma ter sido objeto de anexação com outro imóvel de matrícula nº 4.795, a qual deu origem a uma nova área de terras medindo 2.283,17 metros quadrados, matriculada em data de hoje sob nº 7.265, ficando ditos documentos comprobatórios arquivados neste Ofício, pelo que se faz a presente averbação. Custas: D/60,00 (R\$6,30). Dou fé. Londrina, 21 de Julho de 2003.
Escrevente Substituta.

REGISTRO DE IMOVEIS - 4.º OFICIO
A PRESENTE FOTOCÓPIA É RE-
PRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
ORIGINAL ARQUIVADO NESTE
CARTÓRIO.

LONDRINA, 27, 05, 2010

Alencandra de Almeida Fimenta Pereira
Escrevente Substituta



4.796



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.702.813/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1989	
NOME EMPRESARIAL LUKMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO lucas_lkss@terra.com.br	TELEFONE (18) 3321-2529		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **17:43:08** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.702.813/0001-25
NOME EMPRESARIAL: LUKMA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MAURICIO DE MORAIS

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GLAUCO HENRIQUE MARIGO DE MORAIS	Qualif. Rep. Legal:	15-Pai
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)	Nome do Repres. Legal:	MAURICIO DE MORAIS

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2019** às **17:54** (data e hora de Brasília).

TABELIONATO GONÇALVES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE LERROVILLE - PR
OSCAR GONÇALVES SOBRINHO

Notário

Oscar Gonçalves Junior e Osmar Gonçalves
Escreventes Juramentados

LIVRO Nº. 91-N.

FOLHAS Nº. 072

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

OUTORGADA DONATÁRIA: LUKMA LTDA.

VALOR R\$-85.000,00.

A: LUKMA CGSS.

S A I B A M, todos quantos esta pública escritura de doação pura e simples bastante virem, que ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e dois; (1º/08/2002), neste Distrito de Lerroville, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim Notário, comparecem as partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante doador: **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEDSON LUIZ MICHELETTI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.258.118-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 362.016.859-87, residente e domiciliado na Rua Pará nº 971, apartamento nº 131, em Londrina-PR. E de outro lado como outorgada donatária: **LUKMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Arthur Thomas nº 2.400, Jardim Sabará, em Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 81.702.813/0001-25, neste ato é representada por seus sócios gerentes, os Srs. **MAURICIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Sertaneja-PR, aos 18/11/1958, filho de Laudelino Roberto de Moraes e Mercedes Barga de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.268.725-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 360.918.809-00, e sua esposa, a Sra. **LUCIANI GARCIA MARIGO DE MORAIS**, brasileira, comerciante, nascida em Londrina-PR, aos 23/08/1966, filha de Pedro Marigo e Encarnação Garcia Marigo, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.010.378-3-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF. sob nº 600.375.049-91; residentes e domiciliados na Rua Ipanema, Chácara nº 101, em Cambé-PR, por aqui de passagem; tudo em conformidade com o Contrato Social devidamente arquivado sob nº 41202263448, e Quinta Alteração Contratual devidamente arquivada sob nº 20012317101, ambos na Junta Comercial do Paraná, cujas cópias encontram-se arquivadas sob nº 178, do livro CS-001, desta Serventia; todos reconhecidos como os próprios de mim Notário do que dou fé. E, perante esta e

pelo outorgante doador, na forma representado, me foi dito que por força dos registros nºs. 1/4.795 e 1/4.796, nas matrículas nº 4.795 e 4.796, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina-PR, é senhor único e legítimo possuidor dos imóveis denominados: 1º)- LOTE "X", DA QUADRA I, MEDINDO 2.000,00 M2, DO PARQUE SÃO GABRIEL, DESTA CIDADE DE LONDRINA-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "A LESTE, com a Rua Rutilo (frente), no rumo NE 17°35'42" SW na extensão de 97,60 metros; Ao SUL, com o lote XI (lado direito) no rumo NW 75°45'04" SE na extensão de 16,41 metros; A NORTE, com as datas nºs. 1, 2, 3/4-A (lado esquerdo) e escape da quadra I, na extensão de 28,14 metros; A OESTE, com a Faixa de segurança da Variante Ferroviária (fundos) nos seguintes rumos e distâncias: NE 6°41'35" SW - 8,95 metros; NE 10° 49'17" SW - 68,07 metros; NE 14°14'45" SW - 13,98 metros". Inscrição Municipal sob nº 04.03.118.2.0148.001-855. 2º)- LOTE "X-I", DA QUADRA I, DO PARQUE SÃO GABRIEL, DESTA CIDADE DE LONDRINA-PR, MEDINDO 283,17 M2, DE FORMATO IRREGULAR, com as seguintes divisas e confrontações: "Com a Rua Rutilo (frente), no rumo NE 17°35'42" SW na extensão de 17,85 metros; Ao SUL, com o lote X2 (lado direito) no rumo NW 75°45'04" SE na extensão de 15,36 metros; Ao NORTE, com o lote X (lado esquerdo) no rumo NW 75°45'04" SE na extensão de 16,41 metros; Ao OESTE, com a Faixa de Segurança da Variante Ferroviária (fundos) no rumo NE 14°14'56" SW na extensão de 17,82 metros". Inscrição Municipal sob nº 04.03.118.2.0165.001-035. Que, possuindo referidos imóveis completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, está justa e contratada para **doá-los** à ora outorgada donatária, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente **doados têm**, transmitindo-lhe desde já o domínio, posse, direitos e ações, para que do referido imóvel a outorgada donatária use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se o doador, por si e seus sucessores a fazer esta doação sempre boa, firma e valiosa, respondendo pela evicção de direitos, quando chamada à autoria. Pela outorgada donatária, **LUKMA LTDA**, já qualificada, por seus representantes legais, me foi dito que aceitam a presente escritura de doação como está feita, de acordo com a Lei nº 8.747, de 11/04/2002, que fica fazendo parte integral desta escritura. Que o imóvel foi avaliado pelo valor de **R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme laudo de avaliação nº 089/2001, designado pela Portaria nº 176/01 e pelo Ofício nº 1093/2001 C.M.L, instituída pelo Decreto Municipal nº 01/87, através do ofício 358/2001-DTEc, cujo instrumento fica fazendo parte integrante desta escritura. As partes dispensam as certidões da Fazenda Estadual, ~~Fazenda Municipal~~, dos


Oscar Gonçalves Sobrinho
Notário Público

TABELIONATO GONÇALVES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE LERROVILLE - PR
OSCAR GONÇALVES SOBRINHO

Notário

Oscar Gonçalves Junior e Osmar Gonçalves
Escriventes Juramentados

LIVRO Nº. 91-N.

FOLHAS Nº. 073

distribuidores de ações, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/1986, as quais declaram que assumem inteira responsabilidade pela ausência das mesmas. Pelo outorgante doador, me foi dito que não está sujeito às restrições da Previdência Social, conforme Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/1999, e Ordem de Serviço nº 211 de 10/06/1999; Declarando-me ainda sob responsabilidade civil e criminal que não existem ônus reais ou ações reais pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, na forma do parágrafo 3º art. 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/1986. Emitida a DOI à Delegacia da Receita Federal em Londrina-PR, conforme Instrução Normativa nº 56, de 31/05/2001. Ainda me foi dito pelo outorgante doador que autoriza ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis a proceder qualquer anotação, prenotação, averbação, abertura de matrícula, registro e tudo que mais necessário for, para a perfectibilização deste ato. **Foram apresentados os seguintes documentos:** 1º) Certidões Negativas de ônus reais, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina-PR, no seguinte teor: Certidão Negativa de ônus reais, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Londrina-PR, no seguinte teor: Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste Cartório, deles nada consta que Município de Londrina, não (são) devedor (és) por hipotecas ou quaisquer ônus reais sobre imóveis registrados neste Cartório a partir do ano desde o registro com garantia até a presente data, inclusive ações reais e pessoais reipersecutórias. (ilegível, Antônio Carlos Pereira, 1ª Escrevente Substituto); 2º) Certidões Negativas de Débitos de IPTU sob nºs. 2002/007878 e 2002/007879, expedidas pela Prefeitura Municipal de Londrina-PR; 3º) Guias de recolhimento de Tributos Estaduais - GR/PR, sob nºs. 635/2002 e 636/2002, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA-CRE-PR, sob o valor da base de cálculo de R\$-80.000,00, porquanto pagou a alíquota de 4%, ou seja, valor da receita de R\$-3.200,00 e sob o valor de base de cálculo de R\$-5.000,00, porquanto pagou a alíquota de 4%, ou seja, valor da receita de R\$-200,00. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, mandei digitar esta que lhes sendo lida e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo Provimento nº 34/2000, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Registrada no Livro de Feitos sob nº 982/002. Distribuída no Livro de Protocolo de Escritura sob nº 526/002. D/VRC 4.972,00. Custas R\$ 372,90. Funrjus, conforme Lei nº


12.216/98. Todos comigo, **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário que mandei digitar e subscrevi. Lerroville-PR, 1º de agosto de 2002. (aa) **NEDSON LUIZ MICHELETTI, MAURICIO DE MORAIS e LUCIANI GARCIA MARIGO DE MORAIS**. Nada mais, dou fé. Eu, *[Handwritten Signature]* Notário que mandei digitar, conferi, subscrevi, dato e assino em público e raso.

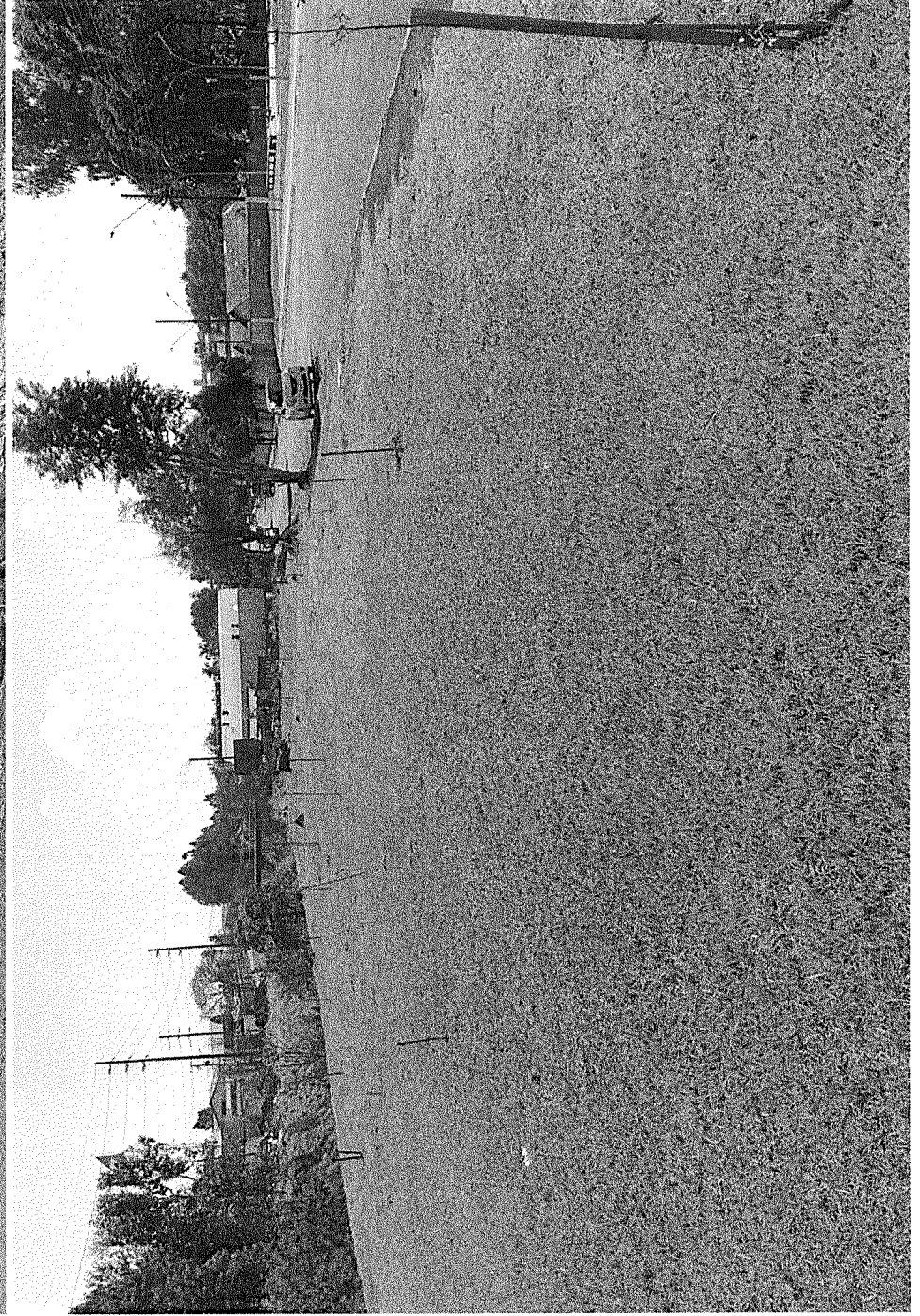
Em test da Verdade

Oscar Gonçalves Sobrinho
Notário Vitalício



Vistoria Nº. 005 - 2º. SEM/2021 - Relatório

Empresa	Lukma Ltda		
Lei	Lei de Doação 8.747 de 11/04/2002	Área de terras com 2.283,17 m2, constituídas dos lotes X/X – 1, da quadra 01 da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina.	
Fase	REGULARIDADE		
Data da Vistoria	03/08/2021		
Vistoriador	Fernando Stier Selhorst		
Observações detalhadas a serem preenchidas pelo vistoriador			
<p>Em vistoria realizada no dia 03/08/2021, na área acima citada, constatei que; o terreno encontra-se sem qualquer tipo de benfeitorias em bom estado de conservação (limpo e grama cortada).</p> <p>Seguem anexas as fotos que comprovam o relato.</p>			
Status da Vistoria		Visita realizada	
Assinatura do Vistoriador	 Fernando Stier Selhorst Fiscal Mat. 67.973-9		







Vistoria Nº. 002 - 1º. SEM/2023 - Relatório

Empresa	LUKMA LTDA.	
Lei	LEI MUNICIPAL 8.747, DE 11/04/2002.	Área de terras contendo 2.283,17m2, constituída dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina.
Fase	CONSTRUÇÃO.	
Data da Vistoria	31/01/2023	
Vistoriador	Fernando Stier Selhorst	
Observações detalhadas a serem preenchidas pelo vistoriador		

Em vistoria realizada no dia 31/01/2023, nas áreas acima descritas, constatei que os lotes encontram-se, sem qualquer tipo de construções, estão sendo mantidos limpos pela prefeitura.

Seguem anexas as fotos que comprovam o relato.

Status da Vistoria

Visita realizada

Assinatura do Vistoriador


Fernando Stier Selhorst

Fiscal

Mat. 67.973-9





DESTINATÁRIO:
Lukma Ltda
Rua José Nogueira Marimonceli, 25
Centro
8814360 Assis-SP

AO REMETENTE

BZ732252177BR



REMETENTE: Prefeitura do Município de Londrina - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Duque de Caxias, 635
Caçaras
86015901 Londrina-PR

RESERVAÇÃO DGBM/CAABIM

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 27/08/21 12:00 h
2º _____ : _____ h
3º _____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Antonio Vesaro
Motorizado (M)
Matricula: 8/104.030-0
CDD ASSIS

SINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

Representante da Empresa Lukma LTDA
Rua Ipanema, 20
Chácara Santa Maria
83189040 Cambé-PR

YJ473373548BR



REMETENTE: Diretoria de Gestão de Bens Municipais - SMGP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Duque de Caxias, 635, 635
Caícaras
86015901 Londrina-PR

OBSERVAÇÃO: Notificação Administrativa nº 27/2023

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º	16,423	1134	h
2º	13,923	1208	h
3º	14,923	1301	h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Vagner Henrique dos Santos
Matrícula: 63.263-2
Supervisor Operacional

Cole aqui

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, pelo Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, em todos os estabelecimentos e serviços de saúde.

Art. 2º. Permanece obrigatório ainda, o uso de máscara de proteção facial, para pessoas com síndromes gripais e sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, como fechados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - nº CP/SMGP-0008/2022

Comunicamos aos interessados que se encontra disponibilizada a licitação a seguir: Concorrência nº CP/SMGP-0008/2022, objeto: Reconstrução do Terminal Urbano Acapulco, situado na Av. Chepli Tanus Daher, s/nº - Jardim Acapulco, Londrina/PR, e da Duplicação Da Via Marginal da PR-445 no Trecho Compreendido entre a Avenida Dez De Dezembro X Avenida Eurico Gaspar Dutra X Terminal Acapulco (Avenida Chepli Tanus Daher), de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas. Valor máximo da licitação: R\$ 17.195.720,93 (dezesete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 29 de março de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0066/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0066/2022, objeto: Registro de preços para aquisição de Emulsão Asfáltica RR – 1C. Valor máximo da licitação: R\$ 641.636,10 (seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 28 de Março de 2022. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR DENUNCIADO - AUDIÊNCIA INICIAL

Ao servidor: Alexandre Jorge, matrícula 15.537-3​

Referente aos autos nº 058/2021

Data da Audiência: 19/04/2022 (Terça-feira)

Horário: 10:30 horas

Local: Plataforma Webconf.londrina.br.gov.br

Link para acesso à sala de audiências: <http://webconf.londrina.pr.gov.br/b/cor-wg4-2nz>

Prezado Servidor:

Fica Vossa Senhoria notificada do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 175, de 08 de setembro de 2021, desta Corregedoria, com a devida descrição dos fatos que lhe são imputados e a respectiva tipificação legal.

Fica, ainda, Vossa Senhoria, notificada da audiência inicial do referido Processo Administrativo Disciplinar, conforme o contido nos artigos 40, 41, 42 e 51 da Lei nº 13.090 de 29/06/2020, marcada para a data supramencionada, à qual deverá participar de forma virtual perante esta Corregedoria, munido de documento de identificação e apresentar impreterivelmente, defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (com nomes e endereços completos), no máximo de três testemunhas para cada fato, até o limite de seis testemunhas no total e, se requerer perícia, deverá apresentar os quesitos. A Defesa Prévia e rol de testemunhas poderão ser encaminhados através do processo eletrônico.

Nessa mesma audiência, poderá ser tomado o seu depoimento pessoal ou Vossa Senhoria poderá prestar o depoimento ao final da instrução do processo, conforme previsto no §3º do art. 42 da Lei nº 13.090/2020.

Informamos que é facultado a constituição de procurador, às suas expensas, para que atue no presente processo administrativo disciplinar, ficando, desde já, autorizadas as vistas dos autos, por Vossa Senhoria ou por seu procurador, nos termos do disposto na Lei nº 13.090 de 29/06/2020.

Fica Vossa Senhoria ciente dos prazos das notificações de acordo com o artigo 25, §4º da Lei nº 13.090/2020:

Art.25. As notificações serão feitas na pessoa do acusado ou de seu procurador ou defensor ou, ainda, de seu superior hierárquico, por meio eletrônico, com transmissão eletrônica, correio com aviso de recepção, ou, em último caso, por edital a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 4º A consulta eletrônica referida no § 3º deste artigo deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do envio da notificação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. A/C Servido

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 12/2022

Destinatário: Representante legal da empresa LUKMA LTDA (CNPJ 81.702.813/0001-25)

Endereço: Rua José Nogueira Marmontel, nº 25, Centro, Assis/SP - CEP 19.814-360

Assunto: Rescisão de Escritura de Doação - Área de 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina - matrícula nº 7265 - 4º CRI.

A Coordenadoria de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis Municipais, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão Pública de Londrina/PR, no uso de suas atribuições, vem por meio desta prestar informações e solicitar as seguintes providências:

O Município de Londrina realizou a doação da área de 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina à empresa LUKMA LTDA (CNPJ 81.702.813/0001-25), por meio de Escritura Pública e autorização da Lei Municipal nº 8.747/02.

A referida Lei dispõe em seus artigos 3º e 4º condições e prazos que o beneficiário deveria cumprir, quais sejam:

Art. 3º Nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a donatária promoverá a implantação de uma indústria e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo, lubrificante nas áreas médica, hospitalar, odontológica, veterinária, farmacêutica, laboratorial e química e na de higiene e limpeza.

Art. 4º As obras de implantação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no prazo de sete meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da PML, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção

Nada obstante, considerando que a Lei 8.747/02 foi publicada em 11/04/2002 e o Relatório de Vistoria nº 005/2021-2ºSEM, realizado em 03/08/2021, constatou que o terreno encontra-se sem qualquer tipo de benfeitorias, pode-se concluir que não houve o cumprimento dos encargos pela empresa LUKMA LTDA dentro do prazo estabelecido.

Neste sentido, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 8.747/02, o não cumprimento dos referidos encargos faz com que se reverta o imóvel, com todas as benfeitorias neles introduzidas, ou o valor correspondente, corrigido monetariamente, ao Município de Londrina, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil. Frisa-se que a Escritura não foi levada à registro e que há interesse da CODEL em utilizar o imóvel, de modo que devem ser tomadas as providências cabíveis para regularização da área.

Pelos motivos elencados acima, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para comparecimento à Diretoria de Gestão de Bens Municipais, localizada na sede administrativa da Prefeitura de Londrina (subsolo), Avenida Duque de Caxias, nº 635, no prazo de 15 dias, a fim de iniciar os trâmites para formalizar a **RESCISÃO DA ESCRITURA PÚBLICA** da área de terras com 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina destinada à reversão do imóvel ao Município de Londrina.

Caso Vossa Senhoria não possa comparecer, poderá nomear outras pessoas que o represente, desde que apresentem procuração com poderes para tanto, inclusive de transigir, com firma reconhecida em Cartório.

O não comparecimento dentro do prazo de 15 dias para atendimento à presente será considerado desinteresse por parte do proprietário, autorizando o Município a diretamente promover as medidas judiciais cabíveis.

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Londrina, 15 de fevereiro de 2022. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Iná Lopes Cazella, Diretor(a) de Gestão de Bens Municipais, Claudemir Vilalta, Gerente de Bens Imóveis Municipais, Isabella Milan de Souza, Coordenador(a) de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis Municipais

EDITAIS

EDITAL Nº 005/2022/ TARF

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO JULGADO PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CUJO A.R NÃO RETORNOU.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a relação de processo julgado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, conforme relação abaixo, para que surta os efeitos legais, em virtude da devolução da notificação encaminhada via correio por AR, ficando o requerente devidamente notificado nos termos da Lei nº 7.303/97.

A partir desta publicação fica o referido contribuinte ciente que os eventuais débitos serão inscritos em dívida ativa com posterior cobrança administrativa e judicial, conforme normas legais.

O teor dos despachos está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Londrina – Secretaria Municipal de Fazenda - Av. Duque de Caxias 635 – térreo.

Processo nº 19.006.131774/2019-78

Requerente: Elquisson Moreira Pierote

Assunto: Decadência de ISS Habite-se

Enviado cópia da decisão ao recorrente em 09 de fevereiro de 2022 e o AR contendo a mensagem “ausente” e informação de três datas de tentativas de entrega.

Londrina, 23 de março de 2022. Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

EDITAL Nº 50/2022

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - GESTÃO 2020/2024, COM BASE NO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.738/2018, BEM COMO, AO CONTIDO NO OFÍCIO Nº 091/2022 - CTC.

Faço pública para conhecimento dos interessados, em atendimento ao disposto no Art. 52 da Lei Municipal nº 12.738/2018, e às considerações contidas no **Ofício nº 091/2022 - CTC** e solicitação para suprir ausência temporária (SEI 7467213), a convocação do(a) candidato(a) eleito(a) no processo de seleção regido pelo **Edital nº 001/2019-CMDCA**, abaixo relacionado(a), respeitada a rigorosa ordem de classificação, para **manifestar interesse** no provimento de uma vaga, **como membro suplente**, do cargo de Conselheiro Tutelar - Gestão 2020/2024.

Classificação da Eleição	Candidato (nome completo / nome na urna)
32ª	AVELINA TATIANE DE SOUZA / AVELINA TATIANE

Para assumir formalmente a vaga supra mencionada do cargo de Conselheiro Tutelar – Gestão 2020/2024, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia **29 de março de 2022, às 13h00min**, na Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) / Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Término Vigência
14/09/2024Término Vigência
14/10/2024**PROCESSO SEI Nº: 19.008.067794/2023-44****DATA DE ASSINATURA: 24/04/2023**O *Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0195/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0129/2022

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para utilização de toda a rede de saúde municipal.

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0015/2022

DETENTORA DA ATA: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE – (PROCESSO SEI 60.011048/2022-52)

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 4.569,87 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)– DAM (10042957);

O processo PAP/SMGP-0195/2022 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.011048/2022-52 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 39/2023

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

REPRESENTANTE DA EMPRESA LUKMA LTDA (CNPJ 81.702.813/0001-25)**Endereço: Rua José Nogueira Marmontel, nº 25, Centro, Assis/SP - CEP 19.814-360****Ref.: Rescisão de Escritura de Doação - Área de 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina - matrícula nº 7265 - 4º CRI.****NOTIFICAÇÃO****A COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA/PR**, no uso de suas atribuições, vem por meio desta prestar informações e solicitar as seguintes providências:**O MUNICÍPIO DE LONDRINA** realizou a doação da área de 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina à empresa LUKMA LTDA (CNPJ 81.702.813/0001-25), por meio de Escritura Pública e autorização da Lei Municipal nº 8.747/02.

A referida Lei dispõe em seus artigos 3º e 4º condições e prazos que o beneficiário deveria cumprir, quais sejam:

Art. 3º Nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, a donatária promoverá a implantação de uma indústria e comércio de equipamentos, produtos, materiais de consumo, lubrificante nas áreas médica, hospitalar, odontológica, veterinária, farmacêutica, laboratorial e química e na de higiene e limpeza.**Art. 4º** As obras de implantação da indústria deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no prazo de sete meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da PML, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção

Nada obstante, considerando que a Lei 8.747/02 foi publicada em 11/04/2002 e o Relatório de Vistoria nº 002/2023-1ºSEM, realizado em 31/01/2023, constatou que o terreno encontra-se sem qualquer tipo de benfeitorias, pode-se concluir que não houve o cumprimento dos encargos pela empresa LUKMA LTDA dentro do prazo estabelecido.

Neste sentido, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 8.747/02, o não cumprimento dos referidos encargos faz com que se reverta o imóvel, com todas as benfeitorias neles introduzidas, ou o valor correspondente, corrigido monetariamente, ao Município de Londrina, a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a donatária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil. Frisa-se que a Escritura não foi levada à registro e que há interesse da CODEL em utilizar o imóvel, de modo que devem ser tomadas as providências cabíveis para regularização da área.

Pelos motivos elencados acima, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para comparecimento à Diretoria de Gestão de Bens Municipais, localizada na sede administrativa da Prefeitura de Londrina (subsolo), Avenida Duque de Caxias, nº 635, no **prazo de 15 dias**, para se manifestar acerca do descumprimento das condições impostas para aquisição mediante doação da área de terras com 2.283,17 m², constituída pelo Lotes X e X-1, Quadra-1, da subdivisão de parte do Pq. São Gabriel, Lote 44 e 45, Gleba Patrimônio Londrina, possibilitando o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei 5669, de 28/12/1993.*Caso Vossa Senhoria não possa comparecer, poderá nomear outras pessoas que o represente, desde que apresentem procuração com poderes para tanto, inclusive de transigir, com firma reconhecida em Cartório.***O não comparecimento dentro do prazo de 15 dias para atendimento à presente será considerado desinteresse por parte do proprietário, autorizando o Município a diretamente promover as medidas cabíveis.**

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Londrina, 24 de março de 2023. Isabella Milan de Souza, Técnico(a) de Gestão Pública



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 569/2023-GAB.

Londrina, 05 de junho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

Emanoel Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Revogação da Lei 8.747/2002

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo **revogar a Lei Municipal nº 8.747, de 11 de abril de 2002**, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 2.283,17 m², constituídas dos Lotes nºs X e X-1 da Quadra 01, da subdivisão de parte do Parque São Gabriel e dos Lotes 44 e 45 da Gleba Patrimônio Londrina, da sede do Município, e autorizou sua doação à empresa LUKMA LTDA.

Seguem, anexos, a Justificativa e os documentos necessários para a devida análise dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/06/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10364625** e o código CRC **83DA025D**.

Referência: Processo nº 19.005.095241/2023-10

SEI nº 10364625